

criteriosa análise, revelaram pontos que podem comprometer a legalidade e a ampla competitividade do certame, razão pela qual solicita-se atenção especial aos aspectos ora suscitados, com vistas à preservação dos princípios da Administração Pública e à promoção de um processo licitatório mais eficiente, transparente e isonômico.

Prezados do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, segue solicitação de esclarecimento para apreciação e retorno.



online



Pergunta 01: DIVERGÊNCIA ME/EPP

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital trouxe a seguinte exigência:

"3.5.2. Para os Itens 4, 5 e 6 do objeto licitado (cotas reservadas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte), será garantida, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2016, a participação COM EXCLUSIVIDADE para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS."

Notamos que o edital direcionou itens 4, 5 e 6 a participação exclusiva ME/EPP (Cota reservada), o portal de compras não recebeu esta parametrização e, com isso, existe uma tendência de empresas que possuem outro tipo de enquadramento, registrarem propostas nestes itens exclusivos o que pode prejudicar esta administração quanto a um bom andamento do certame, motivo pelo qual recomendamos a realização da referida parametrização no portal, em consonância ao instrumento convocatório.

Pergunta 02: DOCUMENTOS ORIGINAIS

aceito a  
informação

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital trouxe a seguinte exigência:

"8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo Pregoeiro."

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nossa entendimento está correto?

Seguem respostas:

1) Considerando que o valor estimado dos itens 4, 5 e 6 extrapolaram o valor de R\$ 80.000,00, o Comprasnet não permite tornar a participação nesses exclusivamente de ME/EPP.

Ademais, considerando que divergências entre o Comprasnet e o Edital, prevalecerão o Edital:

12. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT ou no CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1710. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Por oportuno, na fase de julgamento das propostas nos citados itens 4, 5 e 6, serão desclassificadas as Empresas que não estiverem enquadradas como ME/EPP, com base na Observação 1 do Valor Estimado (Anexo II do Edital).

2) "Sim. Caso os licitantes apresentem os documentos (via e-mail e/ou Sistema) COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos".

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro